

Despacho n.º 78/PRES/2025

Assunto: Alteração do artigo 3.º do Regulamento de Acesso ao Estatuto de Trabalhador-estudante

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Presidente da ESEL, no despacho n.º 8164/2023, de 9 de agosto, e considerando:

1. O artigo 5.º do CPA- Princípio da boa administração que determina que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;
2. O artigo 14.º do CPA- Princípios aplicáveis à administração eletrónica, que estabelece que os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade para promover a eficiência e a transparência administrativas.
3. Que se afigura premente a harmonização entre os cronogramas dos cursos e os prazos e procedimentos administrativos, com o propósito de assegurar as condições indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades letivas, promovendo, assim, uma conciliação mais eficaz entre o percurso académico e atividade profissional das/os estudantes.

Determino as seguintes alterações ao Regulamento de acesso ao estatuto de trabalhador-estudante:

Artigo 3.º

Prazos para a instrução do pedido

1. Para as/os estudantes do 1.º e 2.º ano, o estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido no ato de matrícula/inscrição ou até 10 (dez) dias úteis após o início das

atividades letivas de acordo com o cronograma do curso definido para o respetivo ano letivo;

2. Pode ainda ser requerido até 10 (dez) dias úteis após o início de aulas do 2º semestre, sendo que os benefícios previstos aplicam-se apenas às unidades curriculares do 2.º semestre.

3. Para os estudantes do 3º e 4º ano do curso de licenciatura, as datas limite para requerer estatuto são:

i) 14 de agosto para o 1º semestre;

ii) 15 de janeiro para o 2º semestre;

4. A entrega fora de prazo ou a não entrega de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior constitui motivo para rejeição liminar do pedido de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante.

5. Às/Aos estudantes do 1.º ano dos cursos de mestrado e dos cursos não conferentes de grau que, no momento da candidatura, apresentem declaração atualizada da entidade patronal (à data da candidatura), é automaticamente atribuído o estatuto de trabalhador-estudante para o ano letivo em curso.

A Vice-Presidente da ESEL

Odete Lemos e Sousa